

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 1.951 /2026.

“Altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta lei, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Assistente Social Educacional – Nível XXXII;
- II- Monitor para Serviços Educacionais – Nível VIII;
- III - Monitor Social - Nível VIII.

Artigo 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, referentes ao acréscimo do número de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados:

- I – Agente Administrativo da Saúde – 06 vagas;
- II – Analista de Licitação – 01 vaga;
- III – Assistente de Farmácia – 03 vagas;
- IV – Assistente Social – 04 vagas;
- V – Assistente Técnico – 02 vagas;
- VI – Cirurgião Dentista 20h – 02 vagas;
- VII – Cozinheiro – 06 vagas;
- VIII – Enfermeiro Intervencionista SAMU – 02 vagas;
- IX – Farmacêutico – 04 vagas;
- X – Fisioterapeuta – 02 vagas;
- XI – Maqueiro – 02 vagas;
- XII – Mecânico – 01 vaga;
- XIII – Motorista – 04 vagas;

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

- XIV – Nutricionista 40h SM – 02 vagas;
- XV – Operador de Máquinas – 02 vagas;
- XVI – Padeiro – 01 vaga;
- XVII – Psicólogo(a) 40h SM – 02 vagas;
- XVIII – Técnico de Imobilização Ortopédica – 01 vaga;
- XIX – Técnico de Laboratório – 02 vagas.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na Secretaria de Administração a Função de Confiança de Fiscal de Contrato, com um total de 09 (nove) vagas.”

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.225, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Função de Confiança, de Fiscal de Contratos, será atribuído subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”

§ 1º Ao servidor que exercer a Função de Confiança de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função ou pela remuneração de seu cargo de origem.”

Art. 5º Ficam alterados os valores de vencimento dos cargos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, passando a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI da presente Lei, que atualizam as tabelas de classes e níveis, mantidos os critérios de progressão funcional e promoção de classe anteriormente estabelecidos.

Art. 6º O inciso III do art. 10, o art. 90, o parágrafo único e o §3º do art. 111 da Lei nº 679, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

“Art. 10 (...)

III – em função de confiança, quando se tratar de cargo em comissão que deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo, conforme dispuser a lei.”

“Art. 90. O exercício de função de confiança ou de gratificação de função assegurará direitos ao servidor apenas durante o período em que estiver investido no respectivo cargo ou função.

Parágrafo único. O afastamento do cargo em comissão ou da função de confiança implicará a perda imediata do direito à gratificação correspondente.”

“Art. 111 (...)

§ 3º O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança deverá afastar-se do cargo ou função quando tomar posse em mandato eletivo referido neste artigo.”

Art. 7º Altera-se o Anexo X da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de janeiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915
SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.01.28 11:09:49 -04'00'

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.951/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover ajustes pontuais na estrutura administrativa do Município de Primavera do Leste, mediante a atualização de quantitativos de cargos efetivos, adequações funcionais e reenquadramento de níveis e faixas salariais, bem como alterações específicas em legislação correlata, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, à valorização do servidor público e à melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.

O Projeto promove alterações nos Anexos da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, especialmente no que se refere à adequação do número de vagas de cargos efetivos, medida necessária para suprir demandas permanentes da Administração Pública, reduzir a sobrecarga funcional dos servidores, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e fortalecer os quadros técnicos municipais, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

No que se refere à atualização das faixas salariais de cargos específicos da área educacional, importa esclarecer que as alterações propostas não decorrem de reajuste geral anual – RGA, o qual, inclusive, ainda não foi atualizado –, mas sim de reenquadramento funcional objetivo, realizado com base exclusiva na tabela de níveis e faixas salariais vigente no Município, visando corrigir distorções históricas e assegurar isonomia interna entre cargos de atribuições equivalentes.

Nesse contexto, o cargo de Assistente Social Educacional passa do Nível XXVI para o Nível XXXII, em atendimento à Lei Municipal nº 2.414/2025, que promoveu a atualização salarial do cargo de Assistente Social, considerando que ambos possuem identidade de atribuições, responsabilidades técnicas e exigência de formação profissional. Tal medida visa assegurar a necessária equiparação remuneratória, em estrita observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da valorização do servidor público.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

De igual modo, o cargo de Monitor para Serviços Educacionais, bem como o cargo de Monitor Social, passa do Nível VI para o Nível VIII, reenquadramentos que refletem a complexidade das atribuições exercidas, o grau de responsabilidade funcional e a necessidade de adequação da estrutura remuneratória à realidade administrativa atualmente existente.

Para fins de transparência, clareza e controle social, apresenta-se abaixo o Quadro Comparativo de Reenquadramento Funcional, com a indicação dos níveis anteriores, novos níveis e respectivos valores nominais, conforme tabela vigente de vencimentos do Município, sem aplicação de qualquer índice de reajuste geral:

Quadro Comparativo de Reenquadramento de Níveis e Vencimentos

Cargo	Nível Anterior	Valor Anterior (R\$)	Novo Nível	Novo Valor (R\$)	Diferença Nominal (R\$)
Assistente Social Educacional	XXVI	6.708,42	XXXII	8.390,51	2.176,02
Monitor para Serviços Educacionais	VI	1.943,13	VIII	2.404,03	460,90
Monitor	VI	1.943,13	VIII	2.404,03	460,90

A presente proposição promove também a atualização do vencimento base correspondente ao Nível I dos cargos **de Auxiliar Educacional, Secretário e Secretário Escolar**, que passam, respectivamente, dos valores de R\$ 1.943,13 para R\$ 2.698,62, de R\$ 2.560,78 para R\$ 3.268,69 e de R\$ 2.560,78 para R\$ 3.268,69, mantendo-se inalterados os coeficientes de progressão funcional e promoção de classe previstos na Lei Municipal nº 2.079/2022, com repercussão automática e proporcional nos níveis subsequentes. Tabelas que passam a vigor da seguinte forma:

SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ESCOLAR					
CLASSE A	30 H	VENCIMENTO	CLASSE B	30 H	VENCIMENTO
1,00	NÍVEL 1	3.268,69	1,50	NÍVEL 1	4.903,04
1,03	NÍVEL 2	3.366,75		NÍVEL 2	5.050,13
1,11	NÍVEL 3	3.628,25		NÍVEL 3	5.442,37
1,14	NÍVEL 4	3.726,31		NÍVEL 4	5.589,46
1,22	NÍVEL 5	3.987,80		NÍVEL 5	5.981,70

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

1,30	NÍVEL 6	4.249,30		NÍVEL 6	6.373,95
1,33	NÍVEL 7	4.347,36		NÍVEL 7	6.521,04
1,41	NÍVEL 8	4.608,85		NÍVEL 8	6.913,28
1,44	NÍVEL 9	4.706,91		NÍVEL 9	7.060,37
1,52	NÍVEL 10	4.968,41		NÍVEL 10	7.452,61
1,60	NÍVEL 11	5.229,90		NÍVEL 11	7.844,86
1,63	NÍVEL 12	5.327,96		NÍVEL 12	7.991,95
1,71	NÍVEL 13	5.589,46		NÍVEL 13	8.384,19

AUXILIAR EDUCACIONAL

CLASSE A	30 H	VENCIMENT O	CLASSE B	30 H	VENCIMENTO	CLASSE C	30 H	VENCIMENTO
1,00	NÍVEL 1	2.698,62	1,50	NÍVEL 1	4.047,93	1,7	NÍVEL 1	4.587,65
1,03	NÍVEL 2	2.779,58		NÍVEL 2	4.169,37		NÍVEL 2	4.725,28
1,11	NÍVEL 3	2.995,47		NÍVEL 3	4.493,20		NÍVEL 3	5.092,30
1,14	NÍVEL 4	3.076,43		NÍVEL 4	4.614,64		NÍVEL 4	5.229,93
1,22	NÍVEL 5	3.292,32		NÍVEL 5	4.938,47		NÍVEL 5	5.596,94
1,30	NÍVEL 6	3.508,21		NÍVEL 6	5.262,31		NÍVEL 6	5.963,95
1,33	NÍVEL 7	3.589,16		NÍVEL 7	5.383,75		NÍVEL 7	6.101,58
1,41	NÍVEL 8	3.805,05		NÍVEL 8	5.707,58		NÍVEL 8	6.468,59
1,44	NÍVEL 9	3.886,01		NÍVEL 9	5.829,02		NÍVEL 9	6.606,22
1,52	NÍVEL 10	4.101,90		NÍVEL 10	6.152,85		NÍVEL 10	6.973,23
1,60	NÍVEL 11	4.317,79		NÍVEL 11	6.476,69		NÍVEL 11	7.340,25
1,63	NÍVEL 12	4.398,75		NÍVEL 12	6.598,13		NÍVEL 12	7.477,88
1,71	NÍVEL 13	4.614,64		NÍVEL 13	6.921,96		NÍVEL 13	7.844,89

O Projeto de Lei também promove ajustes na Lei Municipal nº 2.225, de 15 de dezembro de 2023, especificamente quanto à quantidade de cargos da Função de Confiança de Fiscal de Contratos, na qual foram criados mais 03 (três) cargos, visto a crescente demanda dentro do paço municipal em processos administrativos, medida que visa fortalecer os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, em consonância com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

Ressalte-se, por fim, que todas as alterações propostas foram planejadas de forma responsável e criteriosa, observando os limites constitucionais e legais, especialmente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal,

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

não implicando desequilíbrio financeiro ou orçamentário, tampouco criação de despesas incompatíveis com a capacidade financeira do Município.

As alterações propostas nos dispositivos da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, têm por objetivo aperfeiçoar a disciplina dos cargos em comissão e das funções de confiança, conferindo maior clareza normativa e segurança jurídica à sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

A nova redação do art. 10, inciso III, explicita que a função de confiança está vinculada aos cargos em comissão que, por determinação legal, devem ser ocupados por servidores efetivos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e profissionalização da gestão pública.

No tocante ao art. 90, a adequação esclarece o caráter transitório das vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou gratificação de função, assegurando tais direitos apenas durante o período de efetiva investidura, com a perda imediata da gratificação quando do afastamento, evitando interpretações que possam resultar em incorporação indevida de vantagens.

Por fim, a alteração do § 3º do art. 111 visa compatibilizar o Estatuto dos Servidores com o regime dos mandatos eletivos, exigindo o afastamento do servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança quando da posse em mandato eletivo, prevenindo conflitos de interesses e preservando os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

As medidas propostas não acarretam aumento de despesa, limitando-se a promover ajustes normativos necessários ao aprimoramento da gestão pública municipal.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a legalidade, a necessidade e a adequação do presente Projeto de Lei, que se apresenta como instrumento legítimo de aprimoramento da gestão pública municipal, valorização do servidor e fortalecimento da Administração Pública de Primavera do Leste.

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Assim, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Primavera do Leste, 28 de janeiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.01.28 11:10:29 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO I

**ANEXO III
NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS EFETIVOS**

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XXXII	Assistente Social Educacional	A	J
VIII	Monitor para Serviços Educacionais	A	J
VIII	Monitor Social	A	J

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 011	Rub *

ANEXO II

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

Denominação do Cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo da Saúde	079	Ensino Médio Completo	40 horas
Analista de Licitação	002	Ensino Superior em Direito ou Administração	40 horas
Assistente Social	040	Superior Específico, com registro no Órgão fiscalizador	30 horas
Assistente Técnico	015	Técnico Nível Médio ou curso de formação específica, com registro no Órgão fiscalizador	40 horas
Assistente de Farmácia	017	Ensino Médio Completo	40 horas
Cirurgião Dentista 20H	017	Superior Específico, com registro Órgão Competente.	20 horas
Cozinheiro	044	Alfabetizado	40 horas
Enfermeira(o) Intervencionista -	010	Nível Superior – Enfermagem e	36 horas

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

SAMU		Registro no Conselho Respetivo	
Farmacêutico	023	Superior Específico com registro no órgão fiscalizador	40 horas
Fisioterapeuta	021	Superior Específico, com registro Órgão fiscalizador	30 horas
Maquero	009	Ensino Fundamental	40 horas
Mecânico	009	Alfabetizado e Curso na Área	40 horas
Motorista	111	Alfabetizado + CNH	40 horas
Nutricionista	016	Superior Específico, com registro Órgão Competente.	40 horas
Operador de Máquinas	033	Ensino Fundamental Completo e CNH nível "C" ou Superior	40 horas
Padeiro	008	Ensino Fundamental Completo, mais experiência comprovada ou curso na área.	40 horas
Psicólogo	044	Superior Específico, com registro Órgão Competente.	40 horas
Técnico de Imobilização	005	Ensino Médio Específico ou Ensino	40 horas

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Ortopédica

Médio mais Curso
Técnico na Área, com
registro no órgão
Competente.

Técnico em
Laboratório

010

Ensino Médio
Específico ou Ensino
Médio mais Curso
Técnico na Área, com
registro no órgão
Competente.

40 horas

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO III

ANEXO X

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

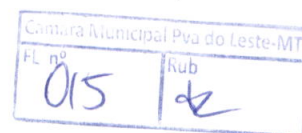
Denominação da Função	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária Semana 1
Função Gratificada de Fiscal de Contratos	9	Servidor de Provimento Efetivo com Ensino médio ou superior	40 horas

,

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



ANEXO IV
AUXILIAR EDUCACIONAL

CLASSE A	30 H	VENCIMENTO	CLASSE B	30 H	VENCIMENTO	CLASSE C	30 H	VENCIMENTO
1,00	NÍVEL 1	2.698,62	1,50	NÍVEL 1	4.047,93	1,7	NÍVEL 1	4.587,65
1,03	NÍVEL 2	2.779,58		NÍVEL 2	4.169,37		NÍVEL 2	4.725,28
1,11	NÍVEL 3	2.995,47		NÍVEL 3	4.493,20		NÍVEL 3	5.092,30
1,14	NÍVEL 4	3.076,43		NÍVEL 4	4.614,64		NÍVEL 4	5.229,93
1,22	NÍVEL 5	3.292,32		NÍVEL 5	4.938,47		NÍVEL 5	5.596,94
1,30	NÍVEL 6	3.508,21		NÍVEL 6	5.262,31		NÍVEL 6	5.963,95
1,33	NÍVEL 7	3.589,16		NÍVEL 7	5.383,75		NÍVEL 7	6.101,58
1,41	NÍVEL 8	3.805,05		NÍVEL 8	5.707,58		NÍVEL 8	6.468,59
1,44	NÍVEL 9	3.886,01		NÍVEL 9	5.829,02		NÍVEL 9	6.606,22
1,52	NÍVEL 10	4.101,90		NÍVEL 10	6.152,85		NÍVEL 10	6.973,23
1,60	NÍVEL 11	4.317,79		NÍVEL 11	6.476,69		NÍVEL 11	7.340,25
1,63	NÍVEL 12	4.398,75		NÍVEL 12	6.598,13		NÍVEL 12	7.477,88
1,71	NÍVEL 13	4.614,64		NÍVEL 13	6.921,96		NÍVEL 13	7.844,89

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO V SECRETÁRIO

CLASSE A	30 H	VENCIMENTO	CLASSE B	30 H	VENCIMENTO
1,00	NÍVEL 1	3.268,69	1,50	NÍVEL 1	4.903,04
1,03	NÍVEL 2	3.366,75		NÍVEL 2	5.050,13
1,11	NÍVEL 3	3.628,25		NÍVEL 3	5.442,37
1,14	NÍVEL 4	3.726,31		NÍVEL 4	5.589,46
1,22	NÍVEL 5	3.987,80		NÍVEL 5	5.981,70
1,30	NÍVEL 6	4.249,30		NÍVEL 6	6.373,95
1,33	NÍVEL 7	4.347,36		NÍVEL 7	6.521,04
1,41	NÍVEL 8	4.608,85		NÍVEL 8	6.913,28
1,44	NÍVEL 9	4.706,91		NÍVEL 9	7.060,37
1,52	NÍVEL 10	4.968,41		NÍVEL 10	7.452,61
1,60	NÍVEL 11	5.229,90		NÍVEL 11	7.844,86
1,63	NÍVEL 12	5.327,96		NÍVEL 12	7.991,95
1,71	NÍVEL 13	5.589,46		NÍVEL 13	8.384,19

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO VI SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE A	30 H	VENCIMENTO	CLASSE B	30 H	VENCIMENTO
1,00	NÍVEL 1	3.268,69	1,50	NÍVEL 1	4.903,04
1,03	NÍVEL 2	3.366,75		NÍVEL 2	5.050,13
1,11	NÍVEL 3	3.628,25		NÍVEL 3	5.442,37
1,14	NÍVEL 4	3.726,31		NÍVEL 4	5.589,46
1,22	NÍVEL 5	3.987,80		NÍVEL 5	5.981,70
1,30	NÍVEL 6	4.249,30		NÍVEL 6	6.373,95
1,33	NÍVEL 7	4.347,36		NÍVEL 7	6.521,04
1,41	NÍVEL 8	4.608,85		NÍVEL 8	6.913,28
1,44	NÍVEL 9	4.706,91		NÍVEL 9	7.060,37
1,52	NÍVEL 10	4.968,41		NÍVEL 10	7.452,61
1,60	NÍVEL 11	5.229,90		NÍVEL 11	7.844,86
1,63	NÍVEL 12	5.327,96		NÍVEL 12	7.991,95
1,71	NÍVEL 13	5.589,46		NÍVEL 13	8.384,19

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO VII

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2026/2028 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS CARREIRA							
Descrição/Objetivo	Nº de vagas aprovado PCCS	Nº vagas a serem criadas	Salario Cargo	Salário Mês	Previdência Mês	Total MÊS	Total Geral Despesas ANO
Agente Administrativo da Saúde	73	6	3.268,69	19.612,14	4.395,08	24.007,22	320.016,25
Analista de Licitação	1	1	9.331,20	9.331,20	2.091,12	11.422,32	152.259,55
Assistente de Farmácia	14	3	2.945,63	8.836,89	1.980,35	10.817,24	144.193,77
Assistente Social	36	4	8.390,51	33.562,04	7.521,25	41.083,29	547.640,30
Assistente Técnico	13	2	4.979,18	9.958,36	2.231,67	12.190,03	162.493,08
Cirurgião Dentista 20h*	15	2	5.976,79	11.953,58	2.678,80	14.632,38	195.049,59
Cozinheiro	38	6	2.560,78	15.364,68	3.443,22	18.807,90	250.709,37
Enfermeiro Interv. SAMU**	8	2	4.138,26	8.276,52	1.854,77	10.131,29	135.050,07
Farmacêutico	19	4	8.561,39	34.245,56	7.674,43	41.919,99	558.793,47
Fisioterapeuta	19	2	8.390,51	16.781,02	3.760,63	20.541,65	273.820,15
Maquero	7	2	2.698,62	5.397,24	1.209,52	6.606,76	88.068,13
Mecânico	8	1	4.138,26	4.138,26	927,38	5.065,64	67.525,04
Motorista	107	4	3.553,85	14.215,40	3.185,67	17.401,07	231.956,28
Nutricionista 40h SM	14	2	7.411,77	14.823,54	3.321,96	18.145,50	241.879,45
Operador de Máquinas	31	2	4.138,26	8.276,52	1.854,77	10.131,29	135.050,07
Padeiro	7	1	2.831,61	2.831,61	634,56	3.466,17	46.204,10
Psicólogo(a) 40h SM	42	2	8.390,51	16.781,02	3.760,63	20.541,65	273.820,15
Técnico Imobilização Ortopédica	4	1	3.268,69	3.268,69	732,51	4.001,20	53.336,04
Técnico de Laboratório	8	2	3.268,69	6.537,38	1.465,03	8.002,41	106.672,08
TOTAL			244.191,65	54.723,35	54.723,35	298.915,00	3.984.536,93

* A composição da remuneração será acrescida de Gratificação por Especialidade 10%, conforme Lei específica.

** A composição da remuneração será acrescida de 10% de Auxílio Transporte, 15% de Auxílio Alimentação e 15% Auxílio Moradia, conforme Lei específica.

CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Agente de Contratação							
Descrição/Objetivo	Nº de vagas Aprovadas	Vagas a serem criadas	Salario Cargo	Salário Mês	Previdência Mês 1	Total MÊS	Total Geral ANO
Fiscal de Contrato	0	3	8.788,08	26.364,24		26.364,24	351.435,32
TOTAL				26.364,24		26.364,24	351.435,32

1 - Previdência não calculada pois já é realizada no cargo de concurso

REAJUSTE SALARIAL (Alteração Nível) = CARGOS DE CARREIRA					
Descrição	Nº de vagas aprovada PCCS	Diferença Rendimento Total Mês 1	Diferença Previdência Total Mês 2	Total MÊS	Total Geral Despesas ANO

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Assistente Social Educacional	5	10.880,10	2.977,88	13.857,98	184.726,92
Monitor para Serviços Educacionais	44	20.279,60	5.550,53	25.830,13	344.315,59
Monitor Social	25	11.522,50	3.153,71	14.676,21	195.633,86
Auxiliar Educacional	203	153.364,47	41.975,86	195.340,33	2.603.886,54
Secretário(a)	3	2.123,73	581,26	2.704,99	36.057,58
Secretário(a) Escolar	49	34.687,59	9.493,99	44.181,58	588.940,51
		TOTAL	296.591,22	3.953.560,99	

1 - Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário proposto

2 - Previdência calculada sob valor do salário Inicial

TOTAL GERAL ANO: R\$ 8.289.533,24

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida 01/2025 à 12/2025	697.222.450,91	728.597.461,20	761.384.346,95	795.646.642,57
Despesas com Pessoal 01/2025 à 12/2025	328.044.551,23	328.044.551,23	344.446.778,79	361.669.117,73
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,05%	45,02%	45,27%	45,46%
Despesa com Projeto Lei Atual (*2)	-	8.289.533,24	8.704.009,90	9.139.210,40
Despesa Projeto em Andamento (*3)	-	16.088.759,05	16.893.197,00	17.737.856,85
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	-	352.422.843,52	370.043.985,69	388.546.184,98
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	-	48,37%	48,60%	48,83%

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa as despesas com o Projeto em Andamento (RGA, Piso e ACE/ACS).

*4 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

OBSERVAÇÃO:

a) Para fins de estimativa da **Receita Corrente Líquida – RCL**, adotou-se um **incremento anual de 4,5%**, fundamentado no **princípio da prudência**, considerando o comportamento histórico da arrecadação, o cenário macroeconômico projetado, a capacidade real de crescimento das receitas municipais e a necessidade de evitar superestimativas que possam comprometer o equilíbrio fiscal.

b) As **despesas com pessoal** foram projetadas com base em um **crescimento médio anual de 5,0%**, contemplando exclusivamente os reajustes legais, progressões funcionais e encargos sociais já previstos,

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

não tendo sido consideradas novas contratações, ampliações de quadro ou quaisquer outras despesas que impliquem acréscimo no gasto com pessoal além das já mencionadas, em observância aos limites e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primavera do Leste-MT, 28 de janeiro de 2026.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185

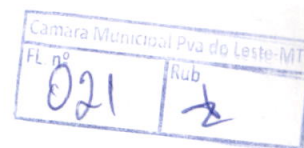
THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158, ou=AC,
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=THIAGO
CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2026.01.28 11:11:55 -04'00'

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2025, e projetada para 2026, 2027 e 2028, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 28 de janeiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:387217759
15

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.01.28 11:12:26 -0400

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE
PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 01/2026

ASSUNTO:

- MATÉRIA QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 10h00min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

- a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
- b) LETÍCIA SALES SANTOS - Suplente Representante do Poder Executivo;
- c) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
- d) KEITY DANIELE TEIXEIRA - Representante do Poder Executivo;
- e) SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO BARBOSA- Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) JOÃO MIGUEL LEAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) JOANA D'ARC LÚCIO PEREIRA GONÇALVES- Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

- A) Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026;

Ass:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

R. [Assinatura]

B) Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Passou-se para discussão do Projeto de Lei que “TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

De acordo com o **art. 1º** do referido, será concedida a revisão geral anual dos subsídios, no percentual 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incidente sobre os vencimentos básicos, exclusivamente a título de recomposição inflacionária.

Em relação aos agentes políticos, o **art. 2º** estabelece que fica concedida aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal

Por sua vez, o **art. 3º** trata sobre os profissionais da educação: os cargos de Professor, Professor da Educação Infantil e Coordenador Escolar não se submetem ao disposto no art. 1º desta Lei, porquanto já possuem reajuste específico vinculado à atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e pelo ato do Ministro de Estado da Educação que fixou a atualização vigente, correspondente ao percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Além disso, o **art. 4º** fixa o percentual específico aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não se enquadram no disposto no art. 1º desta Lei, uma vez que perceberão reajuste específico de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, em razão do piso salarial fixado pela Lei Municipal nº 2.090/2022. Os vencimentos básicos destes profissionais são baseados em 02 (dois) salários mínimos vigente para 2026.

leste:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Reu

Por fim, o projeto de lei prevê o art. 5º, 6º, 7º e 8º da seguinte forma:

Art. 5º. Estende-se o disposto nesta Lei aos benefícios de aposentadoria e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste, observadas as regras constitucionais e legais aplicáveis a cada enquadramento.

Art. 6º. Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral e outras.

Art. 7º. Os Anexos I, II e III integram a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026.**”

Em seguida, houve análise do Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O seguinte Projeto de Lei estabelece:

“Artigo 1º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta lei, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Assistente Social Educacional – Nível XXXII;
- II- Monitor para Serviços Educacionais – Nível VIII;

Artigo 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, referentes ao acréscimo do número de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados:

- I – Agente Administrativo da Saúde – 06 vagas;
- II – Analista de Licitação – 01 vaga;
- III – Assistente de Farmácia – 03 vagas;
- IV – Assistente Social – 04 vagas;
- V – Assistente Técnico – 02 vagas;
- VI – Cirurgião Dentista 20h – 02 vagas;
- VII – Cozinheiro – 06 vagas;

Leite

ef

St

R. L. L. L.
R. L. L. L.
R. L. L. L.

- VIII – Enfermeiro Intervencionista SAMU – 02 vagas;
- IX – Farmacêutico – 04 vagas;
- X – Fisioterapeuta – 02 vagas;
- XI – Maqueiro – 02 vagas;
- XII – Mecânico – 01 vaga;
- XIII – Motorista – 04 vagas;
- XIV – Nutricionista 40h SM – 02 vagas;
- XV – Operador de Máquinas – 02 vagas;
- XVI – Padeiro – 01 vaga;
- XVII – Psicólogo(a) 40h SM – 02 vagas;
- XVIII – Técnico de Imobilização Ortopédica – 01 vaga;
- XIX – Técnico de Laboratório – 02 vagas.

Art. 3º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na Secretaria de Administração a Função de Confiança de Fiscal de Contrato, com um total de 09 (nove) vagas.”

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.225, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Função de Confiança, de Fiscal de Contratos, será atribuído subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Ao servidor que exercer a Função de Confiança de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função ou pela remuneração de seu cargo de origem.”

Art. 5º. Ficam alterados os valores de vencimento dos cargos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, passando a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI da presente Lei, que atualizam as tabelas de classes e níveis, mantidos os critérios de progressão funcional e promoção de classe anteriormente estabelecidos.

Art. 6º. O inciso III do art. 10, o art. 90, o parágrafo único e o §3º do art. 111 da Lei nº 679, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III – em função de confiança, quando se tratar de cargo em comissão que deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo, conforme dispuser a lei.”

“Art. 90. O exercício de função de confiança ou de gratificação de função assegurará direitos ao servidor apenas durante o período em que estiver investido no respectivo cargo ou função.

R. J. J.

Costa

el. h.

Costa

Costa

Ribeira

Costa

Parágrafo único. O afastamento do cargo em comissão ou da função de confiança implicará a perda imediata do direito à gratificação correspondente."

"Art. 111 (...)

§ 3º O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança deverá afastar-se do cargo ou função quando tomar posse em mandato eletivo referido neste artigo."

Artigo 7º. Altera-se o Anexo X da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, LETÍCIA SALES SANTOS, SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO BARBOSA, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, KEITY DANIELE TEIXEIRA, JOÃO MIGUEL LEAL, e JOANA D'ARC LÚCIO PEREIRA GONÇALVES, estando de acordo com os dois Projetos de Leis.

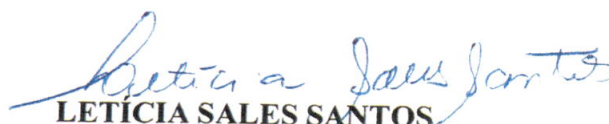
Assim, quanto ao Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente ao reajuste anual;

Em relação ao Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências, os membros do COPARP, também por unanimidade, concordaram favoravelmente ao Projeto;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.



REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Representante do Poder Legislativo



LETÍCIA SALES SANTOS
Suplente Representante do Poder Executivo





Câmara Municipal Povo do Leste-MT	
Nº 026	Rub. 2


SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO BARBOSA

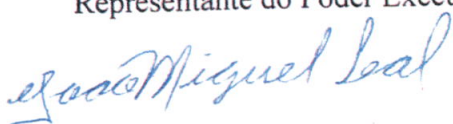
Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;


RICARDO LUIZ VELLOZO

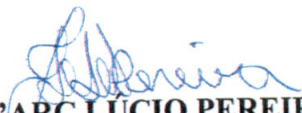
Representante do Poder Executivo


KEITY DANIELE TEIXEIRA

Representante do Poder Executivo


JOÃO MIGUEL LEAL

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais


JOANA D'ARC LÚCIO PEREIRA GONÇALVES

Suplente Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
027	2

Primavera do Leste - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 1951 de 2026 | Aguardando Parecer Jurídico | 03/02/2026 (Projeto de Lei Ordinária nº 1951 de 2026)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

03/02/2026

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Unidade Destino

Procuradoria Jurídica - PJ

Data Encaminhamento

03/02/2026

Data Fim Prazo

Status

Aguardando Parecer Jurídico

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

[sandra.jacob](#)

IP

200.11.14.134

Data e Hora da Edição

3 de Fevereiro de 2026 às 09:58

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Primavera do Leste - MT

Av. Primavera No 300, Bairro Primavera II

CEP: 78850-000 | Telefone: (66) 3498-3590

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
028	P

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 025/2026

Projeto de Lei Ordinária Nº: 1.951/2026

Certifico que recebi nesta data e faço juntada aos autos Ata nº 02/2026, Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoas.

Do que para constar lavro este termo.

Primavera do Leste-MT, 03 de fevereiro de 2026.

Sandra Jacob Di Domenico
Agente Administrativo



TERMO DE JUNTADA

PROJETO LEGISLATIVO Nº 025/2020
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.951/2020

Certifico que recebi nesta data e faço juntada nos autos do nº 02/2020, Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal

Do que para constar lavro este termo.

Primavera do Leste-MT, 03 de fevereiro de 2020.

Sandra Jacob Di Domenico
Agente Administrativo

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE
PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 02/2026

ASSUNTO:

- TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 09h00min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

- a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
- b) LETÍCIA SALES SANTOS - Suplente Representante do Poder Executivo;
- c) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
- d) KEITY DANIELE TEIXEIRA - Representante do Poder Executivo;
- e) MURILO DA COSTA RAMOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

- A) Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências;
- B) Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Letícia *Rebeca*

Passou-se para discussão do Projeto de Lei que “TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

De acordo com o **art. 1º** do referido, fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

O parágrafo único afirma que o percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Em relação aos agentes políticos, o **art. 2º** estabelece que fica concedido aos eleitos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA).

O parágrafo único afirma que o percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Por fim, o projeto de lei prevê o art. 3º, 4º e 5º da seguinte forma:

“**Art. 3º.** Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste, quando aplicável.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos,

Letícia Rebeca

respectivas à revisão geral. Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II.**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.”

Em seguida, houve análise do Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O seguinte Projeto de Lei foi objeto de deliberação em reunião anterior, ocorre que foi acrescentado o inciso III no art. 1º, incluindo a classe MONITOR SOCIAL – NÍVEL VIII. Os demais artigos foram mantidos, como segue:

“Artigo 1º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta lei, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Assistente Social Educacional – Nível XXXII;
- II- Monitor para Serviços Educacionais – Nível VIII;
- III - Monitor Social - Nível VIII;**

Artigo 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, referentes ao acréscimo do número de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados:

- I – Agente Administrativo da Saúde – 06 vagas;
- II – Analista de Licitação – 01 vaga;
- III – Assistente de Farmácia – 03 vagas;
- IV – Assistente Social – 04 vagas;
- V – Assistente Técnico – 02 vagas;
- VI – Cirurgião Dentista 20h – 02 vagas;
- VII – Cozinheiro – 06 vagas;
- VIII – Enfermeiro Intervencionista SAMU – 02 vagas;
- IX – Farmacêutico – 04 vagas;
- X – Fisioterapeuta – 02 vagas;
- XI – Maqueiro – 02 vagas;

R. J. J. J.

Letícia Ribera

- XII – Mecânico – 01 vaga;
- XIII – Motorista – 04 vagas;
- XIV – Nutricionista 40h SM – 02 vagas;
- XV – Operador de Máquinas – 02 vagas;
- XVI – Padeiro – 01 vaga;
- XVII – Psicólogo(a) 40h SM – 02 vagas;
- XVIII – Técnico de Imobilização Ortopédica – 01 vaga;
- XIX – Técnico de Laboratório – 02 vagas.

Art. 3º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na Secretaria de Administração a Função de Confiança de Fiscal de Contrato, com um total de 09 (nove) vagas.”

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.225, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Função de Confiança, de Fiscal de Contratos, será atribuído subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Ao servidor que exercer a Função de Confiança de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função ou pela remuneração de seu cargo de origem.”

Art. 5º. Ficam alterados os valores de vencimento dos cargos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, passando a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI da presente Lei, que atualizam as tabelas de classes e níveis, mantidos os critérios de progressão funcional e promoção de classe anteriormente estabelecidos.

Art. 6º. O inciso III do art. 10, o art. 90, o parágrafo único e o §3º do art. 111 da Lei nº 679, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III – em função de confiança, quando se tratar de cargo em comissão que deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo, conforme dispuser a lei.”

“Art. 90. O exercício de função de confiança ou de gratificação de função assegurará direitos ao servidor apenas durante o período em que estiver investido no respectivo cargo ou função.

Parágrafo único. O afastamento do cargo em comissão ou da função de confiança implicará a perda imediata do direito à gratificação correspondente.”

Retty

Rebel

Letícia

Q

“Art. III (...)

§ 3º O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança deverá afastar-se do cargo ou função quando tomar posse em mandato eletivo referido neste artigo.”

Artigo 7º. Altera-se o Anexo X da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

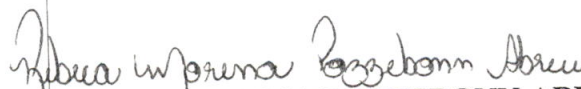
Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

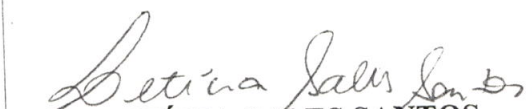
O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, LETÍCIA SALES SANTOS, MURILO DA COSTA RAMOS, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, KEITY DANIELE TEIXEIRA, estando de acordo com os dois Projetos de Leis.

Assim, quanto ao Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente ao reajuste anual;

Em relação ao Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências, os membros do COPARP, também por unanimidade, concordaram favoravelmente ao Projeto;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

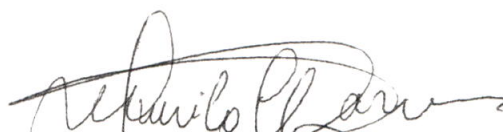

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Representante do Poder Legislativo


LETÍCIA SALES SANTOS
Suplente Representante do Poder Executivo

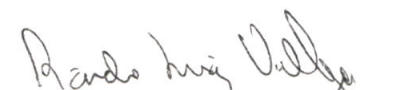
R. May


R

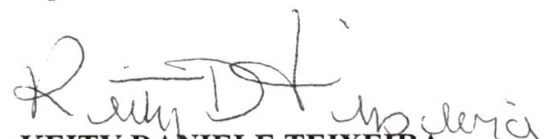
Camara Municipal Pva do Leste-IMT	
Fl. nº	Rub
084	2


MURILO DA COSTA RAMOS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;


RICARDO LUIZ VELLOZO

Representante do Poder Executivo


KEITY DANIELE TEIXEIRA

Representante do Poder Executivo